

## **PROJETO BÁSICO**

### **1. OBJETIVO**

**1.1.** Constitui objetivo deste Projeto Básico a definição das condições, requisitos, prazos e forma relativos à contratação de empresa para a execução dos serviços de Engenharia necessários para a consecução do objeto.

### **2. OBJETO**

**2.1.** Contratação de empresa para “**PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM PLUVIAL E SINALIZAÇÃO URBANA NOS BAIRROS ITAMBI E VISCONDE**”.

### **3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXV, da Lei nº 14.133/2021)**

**3.1.** A presente contratação tem por finalidade a execução das obras de pavimentação asfáltica e drenagem pluvial da Estrada João Baptista Cáffaro e da Avenida Esperança, vias que compõem a arterial IB-109, localizadas nos bairros de Visconde de Itaboraí e Itambi, pertencentes ao 5º e 3º distritos do município de Itaboraí/RJ.

As referidas localidades, que somam uma população de aproximadamente 31.312 habitantes (Censo IBGE 2010), apresentam características típicas de áreas com ocupação desordenada, majoritariamente por população de baixa renda, apesar de constituírem loteamentos regulares. Observa-se, no entanto, uso e ocupação do solo em desacordo com as normas urbanísticas vigentes, o que agrava o déficit de infraestrutura local.

A proximidade com a BR-493, tanto pelo distrito de Itambi quanto por Porto das Caixas, conferiu à região um processo de adensamento populacional significativo, mesmo diante da ausência de infraestrutura adequada. Esta condição evidencia a urgência de investimentos públicos que promovam a mobilidade urbana, a integração territorial e a melhoria das condições de vida da população residente.

Além de beneficiar diretamente os moradores dos bairros de Visconde e Itambi, a obra contribuirá para a valorização imobiliária, o fortalecimento da integração entre regiões estratégicas do município, bem como o estímulo ao desenvolvimento econômico, com impacto positivo no transporte público, turismo e setor industrial.

Dessa forma, justifica-se a contratação como medida indispensável à promoção da infraestrutura urbana de qualidade, ao atendimento às necessidades da população e à indução do desenvolvimento sustentável no território de Itaboraí.

### **4. PRAZO CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXV, Alínea “b” da Lei nº 14.133/2021 e Art. 20, Inciso I, Alínea a do Decreto Municipal nº 295/2023)**

**4.1.** O prazo de vigência do contrato será de 08 (oito) meses, considerando-se o cronograma físico-financeiro anexo ao presente.

**4.2.** Caso necessária a prorrogação do prazo, a contratada deverá apresentar justificativa por escrito à Fiscalização, a ser submetida à aprovação do Ordenador de Despesas, que avaliará a possibilidade de acolhimento da proposição e a necessidade de elaboração de novo cronograma.

**4.3.** O prazo a que se refere o item 4.1 começará a contar a partir do 1º (primeiro) dia útil da autorização de início dos serviços, a ser emitida pelo ordenador de despesas e pela fiscalização.

## **5. DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXV, Alínea “f” da Lei nº 14.133/2021 e Art. 20, inciso VII, do Decreto Municipal nº 295/2023)**

**5.1.** O valor estimado para a contratação corresponde a R\$ 16.370.076,45 (dezesseis milhões, trezentos e setenta mil, setenta e seis reais e quarenta e cinco centavos).

**5.2.** A definição e documentação da estimativa de preços referenciais foram baseadas por base das tabelas oficiais SINAPI, EMOP, SCO-RJ.

**5.3.** A data base utilizada para estimativa dos preços foi de abril de 2025.

**5.4.** Para a estimativa de valor foi considerado BDI correspondente a 23,38% (Sem Desoneração).

## **6. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO “CONCORRÊNCIA”**

A escolha da modalidade “Concorrência” se justifica pela ampla publicidade na contratação da empresa que irá executar os serviços previstos, mas também pela possibilidade de atestar previamente que as empresas interessadas em participar do certame possuem os requisitos mínimo de qualificação exigidos para execução do objeto a ser licitado, contido na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

A Concorrência caracteriza-se como modalidade de licitação, sendo definida no art.28, inciso II, pela Lei n.14.133/2021, como adequada para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns de engenharia. Na concorrência a disputa de preços acontece entre quaisquer interessados, desde que comprovem preencher os requisitos de qualificação nos termos exigidos pelo edital.

A nova lei de licitações em seu art.29, determina que a concorrência e o pregão seguem o rito procedural comum, ou seja, possuem as fases: preparatória, de divulgação de edital de licitação, de apresentação de propostas e lances, quando for o caso, de julgamento, de habilitação, recursal e de homologação.

Para a escolha da modalidade apropriada, na fase de planejamento, deve-se considerar a aplicação do pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, sendo que não se aplicará o pregão às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, desde que estes não se qualifiquem como comuns. Neste sentido é o entendimento do TCU, conforme se verifica do Informativo de Licitação e Contratos n.227/2015, no qual a Corte entendeu que a modalidade pregão não é aplicável à contratação de reforma predial de engenharia e arquitetura, locações imobiliárias e alienações, sendo permitida a sua adoção nas contratações de serviços comuns de engenharia.

### **6.1. DA INVERSÃO DA FASE**

Nesta licitação, de forma excepcional o melhor a adotar seria a inversão de fases, considerando que se trata de uma licitação de grande vulto, onde a previsão é que várias empresas tendem a manifestar a participação neste certame público.

Dessa forma, analisando primeiramente os documentos de habilitação de todas as licitantes, especificamente neste caso, trará segurança ao procedimento licitatório em detrimento a celeridade, considerando que após analisarmos a habilitação de todas as participantes poderemos passar para abertura das propostas de preços, sem prejudicar a fase recursal única.

Ademais, a inversão de fases poderá inibir empresas aventureiras que não possuem capacidade técnica para a execução do serviço e nem expertise para elaboração da mais vantajosa e viável.

Em remate, há subsunção ao art. 17, § 1º c/c art. 63, ambos, da Lei 14.133/21, de forma dar legalidade ao objeto da contratação, onde fica definido que a modalidade de licitação será por concorrência com inversão de fases.

## **7. DIRETRIZES E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO A SER CONTRATADO**

**7.1.** As diretrizes técnicas para execução dos projetos devem estar baseadas em “normas específicas” da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), assim como nas instruções e especificações cabíveis a cada item definido no Projeto Básico, introduzindo as necessárias adequações e adaptações, considerando as particularidades e o objetivo dos serviços;

**7.2.** Deverão também ser obedecidas as exigências do Código de Obras do Município, Regulamentações Estaduais e das Companhias Concessionárias de Serviços Públicos, a NR 18 e as normas e legislações ambientais, em tudo aquilo que diz respeito aos serviços especificados para a respectiva execução do objeto.

**7.3.** A composição de custos referente à administração local da obra contemplará uma equipe composta por um Engenheiro e um encarregado de obras para acompanhamento dos serviços. Os demais profissionais e serviços técnicos necessários a execução das atividades deverá ser dimensionada, selecionados e custeados pela CONTRATADA;

**7.4.** A Contratada fornecerá os equipamentos, os materiais, a mão-de-obra, o transporte e tudo mais que for necessário para a execução, a conclusão e a manutenção dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários, conforme previsto no orçamento;

**7.5.** A Contratada deverá, necessariamente, catar seus serviços por preço unitário, seguindo a Planilha de Orçamento e Quantitativos, sendo vedado ultrapassar o valor estimado pela administração dos itens unitários constantes no orçamento;

**7.6.** A empreitada de execução dos serviços será por preço unitário, que é “quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas” (art. 6º, XXVIII, da lei 14.133/2021);

**7.7.** Deverão ser obedecidas rigorosamente todas as coordenadas, cotas e elevações fixadas em projeto;

**7.8.** A Contratada deverá fornecer a cada um de seus empregados, crachá de identificação com nome do empregado e nome da empresa, para que seja usado pelo empregado de modo visível, enquanto trabalhar na obra. Da mesma forma todos os empregados deverão utilizar capacete e outros equipamentos de segurança, que deverão ser identificados com o nome ou logomarca da empresa;

**7.9.** A contratada deverá providenciar no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato, cópia do documento referente ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme determina a NR7. O PCMSO da empresa Contratada deverá ser planejado e implantado, obrigatoriamente, com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, especialmente os identificados nas avaliações previstas nas outras Normas Regulamentadoras;

**7.10.** A contratada deverá providenciar no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura do contrato, cópia do documento referente ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) através da “antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle das ocorrências de riscos ambientais existentes ou que venham a existir” conforme a NR9;

**7.11.** A Contratada providenciará DIÁRIO DE OBRA/LIVRO DE OCORRÊNCIAS (livro de capa resistente) com páginas numeradas e rubricadas pela Fiscalização, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão dos eventos, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro. Ao final da execução dos serviços, o referido Diário será de propriedade do Contratante;

**7.12.** Além do Diário de Obra, a Contratada se obriga a manter no escritório da obra um conjunto de todas as plantas e especificações independentes das necessárias à execução, a fim de permitir uma perfeita fiscalização;

**7.13.** A contratada deverá, antes de iniciar os serviços, apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Memorial Descritivo, discriminando o endereço do local do canteiro de obra e a forma do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário que será utilizado, a fim de emitir a Licença Ambiental de Instalação junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**7.14.** Vale ressaltar que o detalhamento dos serviços está contido no Memorial Descritivo, que integra este Projeto Básico para todos os efeitos.

## **8- DA VISITA TÉCNICA**

**8.1.** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações. A data prevista para a visita técnica deverá ser agendada junto à Secretaria Municipal de Serviços Públicos através do telefone (21) 2635-7041, de segunda a sexta feira, as 9 às 16 horas, e poderá ser realizada a partir do primeiro dia útil após a publicação do edital e até dois dias antes da licitação;

**8.1.1-** Para a realização da visita técnica, as empresas deverão se fazer representar por profissional devidamente habilitado, o qual deverá se identificar perante o servidor da Secretaria que o acompanhar;

**8.1.2-** Ao final da visita, será emitido um atestado, a ser firmado pelo Servidor responsável pelo acompanhamento e pelo representante da licitante. Este atestado deverá ser apresentado no momento do certame e conterá a declaração no sentido de que a empresa está ciente de todas as condições de execução do futuro contrato;

**8.2.** Caso a licitante opte pela não realização da vistoria técnica, esta deverá apresentar declaração formal que a empresa tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto licitado, manifestando ciência de que não poderá alegar fatores de ordem técnica preexistentes como motivos impeditivos à execução do contrato;

**8.3.** Quaisquer informações e/ou agendamento da visita técnica poderão ser obtidas/realizados na SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, situada a Avenida 22 de Maio, 7071 – Venda das Pedras – Itaboraí – RJ, ou através do telefone: (21) 2635-7041 ou do e-mail: assessoria.processual@itaborai.rj.gov.br

## **9- DOS REQUISITOS PARA A HABILITAÇÃO DOS LICITANTES (Art. 20, Inciso III do Decreto Municipal nº 295/2023)**

**9.1.** Além dos requisitos de comprovação da qualificação jurídica e econômico financeira das licitantes, a ser estabelecida no Edital, deverá ser exigida das licitantes a comprovação de sua qualificação técnica, por meio da apresentação cumulativa dos seguintes documentos:

**9.1.1.** Certidão do registro e regularidade da Licitante junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou no Conselho de Engenharia e Agronomia (CREA) em nome da Empresa, que comprove a habilitação da mesma nos ramos de Arquitetura ou Engenharia Civil;

**9.1.2.** Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade com características técnicas iguais ou similares a do objeto da licitação, admitida a apresentação de mais de um atestado para a comprovação de todas as parcelas.

**9.1.3.** Comprovação de que o licitante possui profissional(is) de nível superior detentor(es) de Atestado de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado pelo CREA ou CAU, que comprove(m) ter executado para Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, serviço compatível em características com o objeto da licitação;

**9.1.3.1.** A comprovação de vínculo com os profissionais integrantes do quadro técnico poderá ser feita por meio de cópia da carteira de trabalho, do livro registro de funcionários, por meio de registro no CREA/CAU ou através de contrato de prestação de serviços firmado entre o Profissional e a Licitante, vigente na data do certame. Caso o profissional faça parte do quadro societário da empresa, deverá apresentar o registro do contrato/ato constitutivo da empresa perante a Junta Comercial ou perante o Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, conforme o caso.

**9.1.4.** Comprovação de que o licitante (pessoa jurídica) tenha aptidão para a execução dos serviços descritos neste Projeto, que contemplem no mínimo de 40% (quarenta por cento) dos quantitativos das parcelas de maior relevância técnica, a saber:

### **META 5 – PAVIMENTAÇÃO**

**ITEM 5.4 - CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE BRITA GRADUADA SIMPLES, COM ESPESSURA DE 15 CM - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF\_09/2024.**

**ITEM 5.6 - REVESTIMENTO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, IMPORTADO DE USINA, EXECUTADO EM UMA CAMADA, DE ACORDO COM AS INSTRUÇÕES/ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATANTE, COMPREENDENDO PREPARO, ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO MECÂNICAS E OS MATERIAIS, EXCLUSIVE TRANSPORTE DA USINA PARA PISTA.**

**ITEM 5.7 - MEIO-FIO E SARJETA CONJUGADOS, DE CONCRETO USINADO 15MPA, MOLDADO**

"IN LOCO", ATRAVES DE MAQUINA ESPECIAL, MEDINDO EM TORNO DE 0,47M DE BASE E 0,30M DE ALTURA, ACABAMENTO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E PO-DEPEDRA, NO TRACO 1:3, COM FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, EXCLUSIVO PREPARO DE BASE E TOPOGRAFIA.

**ITEM 5.12** – CONCRETO BOMBEADO, FCK=15MPA, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE CONCRETO IMPORTADO DE USINA, COLOCACAO NAS FORMAS, ESPALHAMENTO, ADENSAMENTO MECANICO E ACABAMENTO.

**ITEM 5.14** - SINALIZACAO MANUAL DE FAIXAS E FIGURAS PARA PEDESTRES, COM TINTA TERMOPLASTICA A BASE DE RESINAS NATURAIS E/OU SINTETICAS, EM VIAS RODOVIARIAS, APLICADO POR EXTRUSAO, CONFORME ABNT NBR 12935,13132,7396 E NORMA DNIT 100/2018-ES.

**9.1.5** Para fins da comprovação de que trata o item anterior, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados e deverão ser emitidos em papel timbrado da pessoa jurídica de direito privado ou público emitente, CNPJ, endereço da pessoa jurídica contratante, objeto fornecido, quantitativo contratado, valor do contrato, número do processo ou procedimento licitatório ou do processo de contratação direta, número do contrato, prazo e local de execução do objeto, prazo de vigência do contrato, indicando ainda se a execução do objeto ocorreu de forma regular e satisfatória;

**9.1.6.** Deverá haver profissional indicado como responsável técnico, no início da prestação dos serviços e durante toda a sua execução.

**9.2.** Deverá declarar que dispõe de veículos, equipamentos e mão de obra adequados e indispensáveis à execução do objeto desta licitação, em todas as suas fases.

## **10- DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**10.1.** O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global, modo de disputa aberto.

**10.2.** A proposta de preço deverá conter obrigatoriamente a descrição dos serviços, com todas as especificações mínimas exigidas e indicadas neste Projeto Básico e seus anexos.

**10.3.** As empresas proponentes deverão apresentar o orçamento analítico de preços unitários de todos os itens das planilhas, conforme orçamento detalhado constante do memorial descritivo. Além disso, as empresas proponentes deverão apresentar também, o memorial de cálculo referente ao BDI - Benefícios e Despesas Indiretas do orçamento proposto pela licitante. A licitante deverá apresentar, de forma física, juntamente com a proposta, o cronograma físico-financeiro.

**10.4.** A empresa vencedora será aquela que apresentar a proposta de menor valor. A proposta deverá obedecer às seguintes condições:

**10.4.1.** O limite superior, para a aceitabilidade dos preços, serão os valores definidos pelo orçamento de referência, anexo a este Projeto Básico, desenvolvido com base na planilha de preços em vigor da SCO, EMOP, SINAPI e pesquisa de mercado (para itens não contidos nas tabelas referenciais), não podendo o preço unitário (item) exceder o referenciado;

**10.4.2.** O limite inferior, para aceitabilidade de preço será aquele definido no artigo 59, inciso III e parágrafo 4º da lei nº 14.133/21:

**10.4.2.1.** Nos termos do disposto no artigo 59, §4º da Lei 14.133/21, serão consideradas inexequíveis e, portanto desclassificadas as propostas cujos valores globais sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

**10.4.3.** Serão rejeitadas as propostas que não comprovarem que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato ou proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

## **11- DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

### **11.1. Do fiscal de contrato:**

**11.1.1.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições nele estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, nos termos do Decreto Municipal nº 300/2023.

**11.1.1.1.** O fiscal anotará, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do Art. 117, §1º da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 300/2023;

**11.1.1.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção, determinando prazo para tanto;

**11.1.1.3.** O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e/ou saneadoras, se for o caso, nos termos do Decreto Municipal nº 300/2023.

**11.1.1.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, nos termos do Decreto Municipal nº 300/2023.

**11.1.1.5.** O fiscal comunicará ao gestor, com antecedência e em tempo hábil, o iminente término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação ou à prorrogação.

**11.1.1.6.** Concluídos as obras/serviços, a Contratada solicitará à Contratante da fiscalização, o seu recebimento provisório que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias da data da solicitação.

**11.1.1.7.** A contratante terá o prazo de até 90 (noventa) dias para, através da fiscalização, para verificar a adequação das obras/serviços recebidos com as condições contratadas, emitirem parecer conclusivo e, aprovação da autoridade competente.

## **11.2. Do gestor do contrato:**

**11.2.1.** O gestor coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como sua atualização, devendo providenciar todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento à finalidade da contratação nos termos do Decreto Municipal nº 300/2023.

**11.2.1.1.** O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**11.2.1.2.** O gestor deverá, nos termos do Art. 12, Inciso XXVII do Decreto Municipal nº 300/23, encaminhar à Secretaria Municipal de Compras, Licitações e Contratos – SEMLIC, em até 10 (dez) dias corridos após a publicação do extrato, a cópia física do contrato.

**11.2.1.3.** O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao desempenho do prestador na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, a ser enviado, por cópia, à Comissão de Registro Cadastral da SEMLIC.

**11.2.1.4.** O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021.

**11.2.1.5.** O ordenador de despesas deverá, nos termos do Art. 21 do Decreto Municipal nº 300/23, encaminhar à Comissão de Registro Cadastral da SEMLIC, o relatório final contendo as informações acerca do desempenho do contratado quanto ao cumprimento das obrigações assumidas, para fins de anotação no cadastro de atesto de cumprimento das obrigações.

**11.3.** Será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**11.4.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado,

inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**11.5.** Em razão das atribuições que lhe são inerentes, a comissão de Fiscalização deverá ser composta por, pelo menos, um fiscal técnico, devidamente habilitado no ramo da Engenharia ou Arquitetura.

**11.6.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**11.7.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar no cancelamento do Contrato caso o Contratado venha a sofrer sanção prevista nos incisos no art. 156 da Lei 14.133/21

**11.8.** As atividades de fiscalização devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática no momento da execução dos serviços.

**11.9.** A contratada possibilitará a fiscalização, pela contratante, quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos alocados à execução dos serviços.

**11.10.** Os projetos, especificações e a planilha orçamentária são elementos que se complementam. Eventuais discrepâncias deverão ser resolvidas pela Fiscalização, que poderá solicitar a colaboração de técnicos da Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

**11.11.** Reserva-se à Fiscalização o direito de impugnar o andamento dos serviços e a aplicação de materiais ou equipamentos, quando não atenderem ao que está contido neste Projeto, obrigando a Contratada a refazer os serviços rejeitados às suas expensas, a fim de adequá-los às especificações deste Projeto.

**11.12.** A Contratada deverá manter nos locais de execução dos serviços, uma cópia das especificações deste Projeto, sempre à disposição da Fiscalização.

**11.13.** A atuação da Fiscalização, não eximirá ou atenuará a responsabilidade da Contratada pelos defeitos verificados após a conclusão dos serviços.

**11.14.** A Contratada deverá facultar o acesso da Fiscalização, devidamente identificada, a qualquer local de execução dos serviços e a qualquer momento, ressalvados os impedimentos de ordem técnica ou ligados à incolumidade física. A Contratada deverá dispor de um representante credenciado, que será responsável pela interlocução com a Fiscalização.

**11.15.** A Contratada deverá comunicar à FISCALIZAÇÃO, por escrito, quaisquer condições significativamente diferentes das indicadas neste Projeto ou que possam vir a alterar os prazos e as condições previstas para a execução, quantidade e qualidade dos serviços contratados.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**12.2.** Notificar a Contratada por escrito sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**12.3.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

**12.4.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota fiscal/fatura de serviços da Contratada, no que couber;

**12.5.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

**12.6.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados;

- 12.6.1.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar;
- 12.6.2.** Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 12.7.** Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 12.8.** Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Itaboraí acerca das medidas adotadas em razão do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 12.9.** Arquivar, dentre outros documentos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, além de relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 12.10.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 13.1.** A empresa contratada procederá ao levantamento de toda a área a ser atendida, com o auxílio de instrumento topográfico, visando à perfeita alocação da obra, assim como os estudos referentes aos movimentos de terra necessários, ou não, pela existência de diferença de níveis no terreno para a adequação do mesmo às necessidades do novo projeto.
- 13.2.** Deverão ser obedecidas rigorosamente todas as coordenadas, cotas e elevações fixadas em projeto.
- 13.3.** A Contratada deverá providenciar ligações provisórias de água e energia para utilização na obra, cabendo a ela despesas e providências correspondentes.
- 13.4.** Periodicamente a obra deverá ser limpa, removendo-se entulhos e detritos no decorrer dos trabalhos de construção. Madeiras de formas e andaimes deverão ser limpas e empilhadas, livres de pregos.
- 13.5.** No primeiro mês da prestação dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar:
- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
  - b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;
  - c) Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;
  - d) Em nenhuma hipótese será permitido o acesso, às dependências das obras, de empregados não inclusos na relação;
  - e) Qualquer alteração referente a esta relação deverá ser imediatamente comunicada à Fiscalização;
  - f) Em caso de extinção ou rescisão do Contrato, em relação aos empregados que forem demitidos, ou após a demissão de qualquer empregado durante a execução do contrato, apresentar cópia da documentação adicional abaixo relacionada:
    - i) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
    - ii) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
    - iii) Extratos dos depósitos efetuados nas contas-depósito vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.
- 13.6.** Executar os serviços conforme especificações deste PROJETO BÁSICO e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificados.
- 13.7.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**13.8.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos após a apuração através de procedimento administrativo no qual se assegure o contraditório e a ampla defesa;

**13.9.** Responder pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, competindo-lhe promover as readequações necessárias sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado

**13.10.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**13.11.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**13.12.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

**13.13.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

**13.14.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**13.15.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

**13.16.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Projeto Básico.

**13.17.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços durante a vigência do contrato.

**13.18.** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**13.19.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos;

**13.20.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

## **14. DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. A empresa contratada, observado o disposto no artigo 122 da Lei 14.133/21, poderá subcontratar parcialmente os serviços em até de 25% (vinte e cinco por cento), vedada as parcelas de maior relevância, mediante prévia e expressa autorização, na forma escrita, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, desde que a subcontratada atenda todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital, ficando também a empresa, no caso de subcontratação, responsável por todas as obrigações do cedente, permanecendo solidário a este.

## **15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuênciam expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **16. DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTO (Art. 20, Inciso VI do Decreto Municipal nº 295/2023)**

### **16.1. Das Medições**

**16.1.1.** Pela execução do contrato que pactuar os serviços objeto deste Projeto, uma vez obedecidas as

formalidades legais e contratuais pertinentes, o Município efetuará o pagamento em parcelas, observado o “Cronograma Físico-Financeiro”, conforme as quantidades de serviços efetivamente realizados. As solicitações de pagamento das faturas deverão ser apresentadas perante o protocolo da administração municipal devidamente instruídas com os seguintes documentos:

a) Nota Fiscal (o atesto deverá ocorrer no prazo de até 5 dias úteis após o recebimento definitivo, admitida a prorrogação, em casos excepcionais, desde que devidamente justificados.

Dados da Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABORAÍ

Endereço: PRAÇA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO N° 97 - CENTRO - ITABORAÍ -RJ

CNPJ: 28.741.080/0001-55

b) Certidão de Regularidade com o FGTS ou comprovante de recolhimento do FGTS;

c) Certidão de regularidade com a Previdência Social ou comprovante de recolhimento da contribuição;

d) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT,

f) Relatório Fotográfico dos serviços executados, impresso e em mídia;

g) Diário de Obras impresso em folha timbrada;

h) Planilha de Medição;

i) Memória de Cálculo;

j) Cópia do cronograma Físico-Financeiro.

## **16.2. Pagamento**

**16.2.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do protocolo do pedido de pagamento realizado junto à Administração Municipal, a ser apresentado juntamente com a Nota Fiscal atestada pela fiscalização, e os documentos indicados no subitem 15.1.1, alíneas “b” a “j”, ressalvado o disposto no item 15.2.5.

**16.2.2.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**16.2.3.** Ocorrendo atraso no pagamento das notas fiscais, a contratada será remunerada com aplicação do índice IPC-FIPE, calculado “pró-rata die” após o 30º (trigésimo) dia da data do recebimento do pedido de pagamento.

**16.2.4.** Em caso de divergência ou dúvida, será solicitada à Contratada, a regularização ou justificativa, interrompendo a contagem do prazo até que a Contratada providencie a justificativa ou adequação, ocasião em que se reiniciará a contagem do prazo.

**16.2.5.** Será considerada data do pagamento, o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**16.2.6.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**16.2.7.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos casos em que o item acima não se aplique.

**16.2.8.** Ressalvada a hipótese do item 15.2.5., nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **17. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE**

**17.1.** É de extrema relevância que a Contratada sempre observe na contratação, as diretrizes de sustentabilidade ambiental que melhor atendam às exigências ambientais.

**17.2.** A Contratada deve atender, quando couber, à promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com art. 255 da Constituição Federal/1988 e conforme orientações do Cap. III - DOS BENS E SERVIÇOS - art. 5º da IN nº01/2010 (Compras Sustentáveis).

## **18. REAJUSTE**

**18.1.** Os preços relativos a equipamentos e insumos, em moeda corrente nacional, serão considerados fixos e irreajustáveis por 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da proposta. A partir do 13º (décimo terceiro) mês os preços, com exceção dos itens de mão de obra e benefícios, serão reajustados com base na variação percentual relativa ao INCC-DI/FGV (Índice Nacional da Construção Civil da Fundação Getúlio Vargas), adotando-se a seguinte metodologia de cálculo:

$$Pr = (I/Io) \times Po$$

Onde:

Pr = Preço unitário reajustado, por item de serviço;

Po = Preço unitário ofertado pela empresa na proposta, por item de serviço;

I = INCC-DI do mês do reajustamento

Io = INCC-DI do mês da elaboração da proposta ofertada ou do último reajustamento.

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021)**

**19.1.** Comete infração administrativa, a Contratada que:

**19.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**19.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**19.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**19.1.4.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**19.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**19.1.6.** Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**19.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**19.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**19.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**19.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**19.2.** Pela inexecução do objeto do contrato, a Administração poderá aplicar à Contratada (prestadora) as

seguintes sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

**19.2.1. Advertência (Art. 156, Inciso I da Lei nº 14.133/21)** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**19.2.2. Multa (Art. 156, Inciso II da Lei nº 14.133/21)** não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

**19.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar (Art. 156, Inciso III da Lei nº 14.133/21)**, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos Incisos II, III, V, VI e VII do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

**19.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos Incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

**19.3.** As sanções previstas nos **subitens 18.2.1, 18.2.3 e 18.2.4.**, poderão ser aplicadas ao Contratado juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

**19.4.** A sanção estabelecida no **subitem 18.2.4.** será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

**19.4.1.** Quando aplicada, será de competência exclusiva do Ordenador de Despesas;

**19.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**19.4.3.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**19.5.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

**19.5.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**19.5.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

**19.5.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**19.6.** A aplicação das penalidades previstas, ressalvadas as dos **subitens 18.2.1 e 18.2.2** realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa do contratado, observando-se especialmente o procedimento previsto no Art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

**19.7.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**19.8.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e serão remetidas aos veículos para fins de publicidade non Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de empresa Punidas (CNEP), no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), conforme Ar. 161 da Lei mº 14.133/2021.

## **20. DA GARANTIA PELA QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

**20.1.** Após a conclusão de cada parcela dos serviços, passará a incidir a contagem do prazo de garantia dos

serviços pelo prazo de 5 anos, na forma do disposto no artigo 618 do Código Civil.

**20.2.** Nos termos do artigo 205 do Código Civil, é de 10 anos o prazo prescricional para intentar ação de responsabilidade civil em face do Contratado para o ressarcimento de danos provocados pela má execução ou execução defeituosa dos serviços.

## **21. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**21.1.** Será exigida da licitante vencedora, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da assinatura do termo contratual, a prestação de garantia contratual em favor da Contratante, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, por meio de uma das seguintes modalidades, conforme opção da Contratada:

- i. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- ii. Seguro-garantia;
- iii. Fiança bancária.

**21.2.** A garantia deverá ser complementada nos casos de aditamento de valor do contrato e/ou renovada no caso de prorrogação de prazo do contrato.

## **22. DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**22.1.** O contrato poderá ser rescindido, a critério da Secretaria contratante, caso verificado o inadimplemento da Contratada na execução das ordens de serviço. O prazo para a constatação da inadimplência será de 5 dias contados da data assinada para o início da prestação dos serviços, ressalvada a hipótese de solicitação de prorrogação do prazo à pedido da Contratada, de forma justificada, com a comprovação dos fatores que impedem o cumprimento do prazo.

**22.2.** Nos casos em que se justifique a rescisão contratua, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas neste Projeto Básico e no instrumento de contrato.

## **23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 20, Inciso VIII do Decreto Municipal nº 295/2023)**

**23.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

Órgão: 24

Unidade: 001

Programa de Trabalho: 15.452.0079.2205 – Manutenção e conservação de logradouros municipais

Natureza de despesa: 4.4.90.39.00.00

Fonte: 1.754.0055

## **24. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**24.1** O presente Projeto Básico segue aprovado pelo ordenador de despesas

**24.2.** Integram este Projeto, para todos os fins e efeitos, os seguintes **Anexos**:

- Anexo I –Memorial Descritivo
- Anexo II- Orçamento Sintético
- Anexo III- Orçamento Analítico
- Anexo IV- Memória de Cálculo
- Anexo V- Cronograma Físico Financeiro
- Anexo VI- Planilha de composição do BDI
- Anexo VII, VIII e IX - DMT
- Anexo X - Composições
- Anexo XI - Escavação e Drenagem
- Anexo XII - Geométrico

- . Anexo XIII - Planta de Localização
- . Anexo XIV - Relatório de Sondagem
- . Anexo XV - Tabela de Vias
- Anexo XVI à L - Plantas/Desenhos de Projeto Executivo

Itaboraí, 11 de junho de 2025

---

Técnico Responsável

---

Ordenador de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA ALMEIDA E SILVA, Engenheiro(a)**, em 11/06/2025, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO SPERLING DOS SANTOS, Secretário(a) Municipal de Serviços Públicos**, em 11/06/2025, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ib.itaborai.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ib.itaborai.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0291751** e o código CRC **CD670E3A**.

---

Referência: Processo nº 0013.000023/2025-31

SEI nº 0291751